



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

PORTARIA Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 865 de 19.04.2017;

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR**, os servidores abaixo relacionados, à conduzirem os veículos oficiais do *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

- **ADRIEL MARTINS LIMA**, CNH nº 04282398053, categoria AB, com data de validade até 13/11/2022;
- **HAMILTON MATOS CARDOSO JUNIOR**, CNH nº 05415952661, categoria AB, com data de validade até 04/10/2021;
- **JOSÉ ÂNGELO GIACOMINI RUBINHO**, CNH nº 00327532802, categoria AC, com data de validade até 23/05/2018;
- **LEILA CRISTINA DE ABREU SILVA**, CNH nº 04439119382; categoria AD, com data de validade até 09/03/2021;
- **LEOMIR BATISTA NERES**, CNH nº 05382152981, categoria AB, com data de validade até 18/11/2020;
- **LILIANE SILVA PENA**, CNH nº 06595226569, categoria AB, com data de validade até 12/11/2020;
- **SERGIO GOMES DA SILVA**, CNH nº 02000716818, categoria AB, com data de validade até 13/09/2021;
- **WILDELEY SILVESTRE SILVA PINHEIRO**, CNH nº 04316639850, categoria AB, com data de validade 13/12/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

II – Não será permitida a liberação de veículos aos servidores que estiverem com a carteira nacional da habilitação vencida;

III – A cada renovação da validade da carteira de habilitação, caberá ao condutor encaminhar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ao Departamento de Logística;

IV – As autorizações concedidas não dispensarão a requisição de transporte a cada viagem e/ou deslocamento a ser realizado;

V – Caberá ao condutor a observância quanto ao cumprimento das legislações de trânsito, bem como as constantes na Portaria nº. 1.497, de 25.11.2011;

VI – O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida, implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis;

VII – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo até 31/12/2018;

VIII – Cientifiquem-se e cumpram-se.


STÉFANO TEIXEIRA SILVA
Diretor Geral
IFMT - Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste
Portaria nº. 865 de 19 de Abril 2017